

SOUZA, CESCONE, BARRIEU & FLESCHE
ADVOGADOS

Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados

Palestra na Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

25 de julho de 2013

- **Previsão legal**

- **Constituição da República Federativa do Brasil**

- ✓ "Art. 7º São direitos dos trabalhadores (...) XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, (...), conforme definido em lei".

- **Lei nº 10.101/2000** (com as alterações decorrentes da Lei 12.832/2013)

- ✓ A Lei 10.101/2000 estabelece que a PLR será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados.

• Características

- Não há obrigatoriedade no pagamento da PLR se inexistente acordo entre as partes, uma vez que a Lei 10.101/2000 estabelece que a PLR será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados.
- Nova redação da súmula 277 do TST e repercussões sobre a PLR.
- Os valores pagos a título de PLR não integrarão os salários, nem constituirão base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.
- A PLR paga em desacordo com a Lei 10.101/2000 possui natureza salarial, ensejando pagamento de reflexos em verbas salariais, tais como 13º salário, férias, repouso semanal remunerado, FGTS e contribuição previdenciária (INSS).

• Requisitos da Lei 10.101/2000

- **Negociação entre a empresa e seus empregados:** a PLR deve ser objeto de negociação mediante um dos seguintes modelos de negociação coletiva escolhido pelas partes de comum acordo: (i) comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria; ou (ii) Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- **Regras claras e objetivas:** as regras devem ser claras e objetivas tanto com relação aos direitos da participação nos lucros e/ou resultados, quanto aos mecanismos de aferição do cumprimento do que ficou acordado.

• Requisitos da Lei 10.101/2000 (continuação)

- **Periodicidade do pagamento:** é vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de PLR mais de duas vezes ao ano e em periodicidade inferior a um trimestre.
- **Período de vigência:** o prazo de vigência é de até 2 anos.
- **Elegibilidade:** empregados da empresa, não se admitindo a aplicação a não empregados, tais como diretores estatutários e prestadores de serviços. A PLR deve ser aplicada de forma igual aos empregados que estiverem em mesmo nível. É devido o pagamento proporcional em algumas situações.

- Principais alterações decorrentes da Lei nº 12.832/2013

Lei anterior	Nova redação
Não havia regulamentação sobre a composição da comissão, podendo ser escolhida livremente pelas partes.	A comissão deverá ser composta de forma paritária por representantes do empregado e do empregador.
A empresa não precisava prestar informações aos membros da comissão que eram representantes dos empregados no intuito de colaborar com a negociação antes da assinatura do acordo.	A empresa deverá prestar informações aos representantes dos empregados na comissão no intuito de colaborem para a plena negociação da PLR.
As partes não tinham restrição quanto as metas a serem definidas.	Não poderá haver metas relacionadas à saúde e segurança do trabalho .
O pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de PLR podia ocorrer até duas vezes ao ano, devendo observar a periodicidade mínima de um semestre .	O pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título pode ser feito em até duas vezes ao ano e em periodicidade não inferior a um trimestre .
A PLR era tributada mensalmente na fonte com base na tabela progressiva anual e integrava a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual.	A tributação da PLR passou a ser exclusivamente na fonte com base em uma tabela anual específica.

- Imposto de Renda sobre a PLR

Tabela utilizada antes da alteração na Lei 10.101/2000		
Base de cálculo mensal (em R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do IR (em R\$)
Até 1.710,78	0%	—
de 1.710,79 a 2.563,91	7,5%	128,31
de 2.563,92 a 3.418,59	15%	320,60
de 3.418,60 a 4.271,59	22,5%	577,00
acima de 4.271,59	27,5%	790,58

Tabela exclusiva para a PLR		
Valor da PLR anual (em R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do IR (em R\$)
de 0,00 a 6.000,00	0%	—
de 6.000,01 a 9.000,00	7,5%	450,00
de 9.000,01 a 12.000,00	15%	1.125,00
de 12.000,01 a 15.000,00	22,5%	2.025,00
acima de 15.000,00	27,5%	2.775,00

Perguntas e Respostas

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH

ADVOGADOS

www.scbf.com.br

Dario Abrahão Rabay

T 55 11 3089 6646 | F 55 11 3089 6565 | dario.rabay@scbf.com.br

Aldo Martinez

T 55 11 3089 6717 | F 55 11 3089 6565 | aldo.martinez@scbf.com.br

Laíza Fernandes da Silva

T 55 11 3089 6519 | F 55 11 3089 6565 | laiza.silva@scbf.com.br

Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.